

# Complicações da harmonização orofacial

## *Complications of orofacial harmonization*

IRINEU GREGNANIN  
PEDRON<sup>1\*</sup>  
RAFAELA RODRIGUES  
CAVALCANTI<sup>1</sup>

Lemos, com grande entusiasmo, o artigo “Complicações em procedimentos de harmonização orofacial: uma revisão sistemática”, de Manganaro et al. (2022)<sup>1</sup>, publicado na edição 37(2) da Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. O manuscrito foi muito bem elaborado, e parabenizamos os autores. Entretanto, consideramos importante destacar algumas reflexões:

Em relação aos preenchimentos faciais, o material de eleição é o ácido hialurônico. Infelizmente, complicações decorrentes do uso do ácido hialurônico vêm ocorrendo, principalmente devido à realização de profissionais de saúde não médicos. A cirurgiã-dentista e coautora desta Carta (RRC) submeteu-se à aplicação de ácido hialurônico em seu nariz, por outra cirurgiã-dentista, para fins estéticos. A isquemia imediata evoluiu, em poucos dias, a necrose, ocasionando deformidade causada pela retração da cicatriz (Figura 1A). Já foram realizados cinco procedimentos de reparo cirúrgico realizados pela Cirurgia Plástica, sem, contudo, alcançar os resultados esperados<sup>2</sup> (Figura 1B).



**Figura 1. A:** Necrose nasal após 6 dias de aplicação de ácido hialurônico; **B:** Aspecto atual, após a 7ª cirurgia plástica reparadora.

Nosso grupo de estudos vem apresentando possíveis complicações dos demais procedimentos da harmonização orofacial, realizados pelos cirurgiões-dentistas<sup>3-5</sup>. Além das possíveis complicações, nós temos ainda alertado sobre a judicialização destas complicações em nível ético-administrativo e as ações civis, consumeristas e penais envolvidas nestas situações<sup>6</sup>. Considerando as possíveis complicações decorrentes destes procedimentos e que, na maioria das vezes, são tratadas pela Cirurgia Plástica, nós, autores desta Carta ao Editor, somos contrários à atuação da harmonização orofacial pelos cirurgiões-dentistas.

Instituição: Instituto Bottoxindent,  
São Paulo, SP, Brasil.

Artigo submetido: 23/8/2022.  
Artigo aceito: 13/9/2022.

Conflitos de interesse: não há.

DOI: 10.5935/2177-1235.2023RBCP0753-PT

<sup>1</sup> Instituto Bottoxindent, São Paulo, SP, Brasil.

## COLABORAÇÕES

- IGP** Aprovação final do manuscrito, Conceitualização, Concepção e desenho do estudo, Investigação, Metodologia, Redação - Preparação do original, Redação - Revisão e Edição, Supervisão, Visualização.
- RRC** Conceitualização, Investigação, Redação - Preparação do original, Redação - Revisão e Edição.

## REFERÊNCIAS

1. Manganaro NL, Pereira JGD, Silva RHA. Complicações em procedimentos de harmonização orofacial: uma revisão sistemática. *Rev Bras Cir Plást.* 2022;37(2):204-17.
2. Pedron IG, Cavalcanti RR, Gaujac C, Shinohara ÉH. Comments on Bouaoud and Belloc, 2020: "Use of injectables in rhinoplasty retouching: towards an evolution of surgical strategy? Literature review". *J Stomatol Oral Maxillofac Surg.* 2020;121(6):751-2. DOI: 10.1016/j.jormas.2020.09.004
3. Cavalcanti RR, Pedron IG. Bichectomy (buccal fat pad reduction) and your implications. *Sci Arch Dental Sci.* 2020;3(9):43-4.
4. Cavalcanti RR, Pedron IG. Rhytidoplasty and blepharoplasty performed by dental surgeons: imminent risks. *Sci Arch Dental Sci.* 2021;4(7):21-2.
5. Cavalcanti RR, Pedron IG. Rhinoplasty and alectomy (nasal wing reduction) performed by the dental surgeon: another mistake! *Sci Arch Dental Sci.* 2021;4(8):22-4.
6. Cavalcanti RR, Pedron IG. Dentistry and Litigation. *Sci Arch Dental Sci.* 2020;3(8):1-2.

\*Autor correspondente: **Irineu Gregnanin Pedron**

Rua Flores do Piauí, 508, São Paulo, SP, Brasil  
CEP: 08210-200  
E-mail: igpedron@alumni.usp.br

## Resposta

NATHALIA LOPES  
MANGANARO<sup>1</sup>  
JULIA GABRIELA  
DIETRICHKEIT PEREIRA<sup>1</sup>  
RICARDO HENRIQUE ALVES  
DA SILVA<sup>1\*</sup>

Conforme solicitação da Revista Brasileira de Cirurgia Plástica, a presente Carta ao Editor tem como objetivo, nessas breves linhas, contribuir com o tema para o desenvolvimento técnico e científico nos procedimentos estéticos.

Atualmente, como é de conhecimento notório, a insatisfação com a autoimagem e busca pelo rejuvenescimento motivam a procura por procedimentos estéticos faciais, principalmente aqueles menos invasivos que, normalmente, possibilitam uma rápida recuperação após o procedimento e visibilidade de resultados. Entre estes, conforme apresentado em Carta ao Editor de autoria de Pedron & Cavalcanti, encontram-se os preenchedores faciais, sendo o ácido hialurônico o mais utilizado em procedimentos médicos e odontológicos.

Nesse sentido, verifica-se que diversos procedimentos são contemplados na atuação do cirurgião-dentista e, especificamente no tocante aos procedimentos em harmonização orofacial, tem-se a Resolução CFO 198/2019 que reconhece tal especialidade odontológica e, também, a Resolução CFO 230/2020 que elenca alguns procedimentos cirúrgicos vedados ao cirurgião-dentista (alectomia, blefaroplastia, cirurgia de castanhares ou *lifting* de sobrancelhas, otoplastia, rinoplastia e, ritidoplastia ou *face lifting*).

Vale observar que a atuação em harmonização orofacial envolve procedimentos realizados em regiões estéticas que influenciam em fatores emocionais como a autoestima e bem-estar do indivíduo e, com isso, demandas éticas e/ou legais podem ocorrer frente a complicações que podem ser manifestadas de imediato ou a longo prazo, podendo ser caracterizados desde equimoses até manifestações mais complexas que afetam a segurança e saúde do paciente como abordamos na revisão sistemática publicada nesta Revista Brasileira de Cirurgia Plástica (Manganaro

<sup>1</sup> Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil.

et.al 2022). No referido trabalho não obtivemos informações quanto a especialidade dos profissionais que executaram os procedimentos, sendo o escopo da revisão sistemática abordar as complicações relatadas na literatura especializada.

Assim, em qualquer procedimento realizado por profissionais de saúde, sejam estes com enfoque estético ou não, reitera-se a importância do profissional obter o conhecimento adequado de anatomia facial e vascular que pode ser um dos fatores causais das complicações, estar ciente da possibilidade eventual de ocorrência de complicações, bem como as suas medidas de prevenção, objetivando evitar agravos e danos permanentes à saúde do paciente.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 5081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15081.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15081.htm)
2. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 198/2019, 29 de janeiro de 2019. Reconhece a harmonização orofacial como especialidade odontológica e dá outras providências. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/198>
3. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 230/2020, 14 de agosto de 2020. Regulamenta o artigo 3º, da Resolução CFO-198/2019. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2020/230>
4. Manganaro NL, Pereira JGD, Silva RHA. Complicações em procedimentos de harmonização orofacial: uma revisão sistemática. *Rev Bras Cir Plást* 2022; 37(2):204-217

---

**\*Autor correspondente:** **Ricardo Henrique Alves da Silva**  
Avenida do Café, s/n, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, SP, Brasil  
CEP: 14040-904  
E-mail: ricardohenrique@usp.br